



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.558/2007

**PROIBE A INSTALAÇÃO DE
GÁS A GRANEL, NOS LIMITES
DO CENTRO HISTÓRICO DO
MUNICÍPIO DE PARATY - RJ**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido a instalação de equipamento para o funcionamento de gás a granel, bem como sua distribuição, ambos nos limites do Centro Histórico deste Município.

§ 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo abrange os imóveis comerciais e residenciais, desde que respeitado a questão limítrofe do bairro.

Art. 2º - Os imóveis comerciais ou residenciais que já estiverem suas instalações prontas e o fornecimento de gás a granel em funcionamento, terão o prazo de 180 dias a contar da publicação da presente para retirar do imóvel este tipo de equipamento e fornecimento de gás, sob a pena de sofrerem as sanções cabíveis.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 10 DE MAIO DE 2007.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL